

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 276/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據核准《居屋貸款優惠基金規章》之七月七日第 73/84/M 號法令第三條第三款規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 \$ 400,000.00 (澳門幣肆拾萬元整) 作為二零零三經濟年度管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零三年十二月五日

行政長官 何厚鏞

## 第 277/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第九條和第二十條第五款的規定，作出本批示。

一、在不妨礙將來作出修改的情況下，設有泊車收費錶的泊車處及第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第九條所述規章訂定的現有收費維持不變。

二、本批示由二零零三年十二月十八日起生效。

二零零三年十二月五日

行政長官 何厚鏞

## 第 278/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、根據一九九三年一月十三日《關於禁止發展、生產、儲存和使用化學武器公約》規定對中華人民共和國指派且為該國接受的視察員及視察助理，獲豁免簽證及許可進入澳門特別行政區。

二、上款所指的豁免有效期為兩年，而許可逗留期間亦為兩年，兩者均可續期。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2003.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

5 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 9.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Sem prejuízo de futuras alterações, mantêm-se em vigor, as tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento providos de parquímetros e as fixadas nos regulamentos a que se refere o artigo 9.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Dezembro de 2003.

5 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São dispensados de visto e autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os indivíduos nomeados, nos termos da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas, de 13 de Janeiro de 1993, inspectores e assistentes de inspecção para a República Popular da China e por esta aceites.

2. A dispensa referida no número anterior é válida pelo período de 2 anos e é igualmente de 2 anos o período de permanência autorizada, sendo prorrogáveis ambos estes períodos.

三、本批示自公佈日起生效。

二零零三年十二月十一日

行政長官 何厚鏞

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 80/2003 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 34/2003 號行政法規第十五條第二款的規定，作出本批示。

一、核准博彩監察協調局使用的各工作證式樣，有關式樣載於本批示附件並為其組成部分。

二、式樣一證件供第34/2003號行政法規第十五條第二款所指人員使用，而式樣二證件則供其餘的博彩監察協調局人員使用。

三、本批示附件的各工作證式樣為白色，規格為90毫米 x 60毫米，左上方為澳門特別行政區區徽。

四、本批示自公佈日起生效。

二零零三年十二月五日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 80/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2003, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São aprovados os modelos do cartão de identificação a serem usados na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O cartão do modelo I destina-se ao uso do pessoal que goza do estatuto previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2003, e o cartão do modelo II ao restante pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

3. Os modelos do cartão em anexo ao presente despacho são de cor branca e de formato 90mm x 60mm, tendo no canto superior esquerdo o emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de Dezembro de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

附件 ANEXO

式樣一 MODELO I

 <p>澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU 博彩監察協調局 DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JÓGOS</p>	<p>相片 Fotografia</p>

當本證件持有人在執行其任務時，政府及私人機構應給予合作及協助。有權自由進入娛樂場所及地點，以及在一般情況下公眾入場需繳付費用、作一定消費或出示入場券的所有場所（第34/2003號行政法規）。

Ao portador deste cartão, no desempenho das suas funções, deverá ser-lhe prestada, por todas as entidades oficiais e particulares, toda a cooperação e auxílio de que necessitar.

Tem direito à entrada livre nas casas e recintos de diversões e de um modo geral, em todos os lugares cujo acesso ao público seja condicionado ao pagamento de uma taxa, à realização de certa despesa ou à apresentação de bilhete de entrada. (Regulamento Administrativo n.º 34/2003).

*This is to certify that the holder of this Identification Card is an agent of the Gaming Inspection & Coordination Bureau. All necessary assistance and other facilities should be granted by all public and private entities when the card holder is executing his/her duties (Administrative Regulation n.º 34/2003).*

發證日期  
Data de Emissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

持證人簽名  
Assinatura do Portador \_\_\_\_\_